



Folha Nº 202
Proc. Nº 7549/14
Rubrica: f

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE QUALIDADE AMBIENTAL
COORDENAÇÃO GERAL DE AVALIAÇÃO E CONTROLE DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS
SCEN, Trecho 2, Edifício Sede do Ibama - CEP 70818-900 - Brasília/ DF
Telefone: (61) 3316-1310 www.ibama.gov.br

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CONAMA Nº 463, DE 29/07/2014, CERTIFICA QUE SE ENCONTRA REGISTRADO O PRODUTO ABAIXO DESCRITO.

NOME COMERCIAL DO PRODUTO SISNATE	Nº DE REGISTRO 7549/14-54	VÁLIDADE DO REGISTRO 3 anos a partir da data de emissão
Empresa Titular de Registro, Importadora e Comercializadora: SISTEG – Consultoria em Tratamento de Efluentes Ltda. Av. Getúlio Vargas, 537 - Magalhães 88790-000 – Laguna/SC CNPJ: 11.492.753/0001-88 Fone: (48) 3644-6466		
Tipo de formulação: Gel		
Finalidade de registro: Fabricação, formulação, manipulação, comercialização e utilização.		
Forma de comercialização: Venda aplicada.		
Indicação de uso: Biorremediador indicado para uso exclusivo em fossas sépticas, caixas de gordura, estações de tratamento de esgotos, efluentes sanitários, industriais, lixiviados, lagoas de estabilização, redução do lodo e eliminação de odores fétidos.		
Formas de aplicação autorizadas: Conforme consta no item “MODO DE USAR” no modelo rótulo aprovado.		
Embalagens autorizadas:		
Tipo	Material	Capacidade
Bombonas	Plástico PEAD reciclável.	5, 10, 20 e 50 litros
Composição Quali-Quantitativa:		
Ingredientes ativos: <i>Pseudomonas alcaligenes</i>2,0 UFC/mL ou 0,02% <i>Pseudomonas nitroreducens</i>3,0 UFC/mL ou 0,03% <i>Nitrobacter vulgaris</i>1,0 UFC/mL ou 0,01% <i>Bacillus thuringiensis</i>1,0 UFC/mL ou 0,01% <i>Giesbergeria sinuosa</i>2,0 UFC/mL ou 0,02% <i>Azospirillum brasiliense</i>1,0 UFC/mL ou 0,01% <i>Nitrosomonas nitrosa</i>2,0 UFC/mL ou 0,02%		
Outros Ingredientes:99,3%		

OBSERVAÇÃO: Este certificado de registro não é garantia de livre utilização do produto. O uso de remediador depende de prévia autorização do órgão ambiental competente, conforme Art. 4º da Resolução CONAMA nº 463, de 29/07/2014.

Márcio Rosa Rodrigues de Freitas
Diretor de Qualidade Ambiental - Substituto

Brasília, 29 de maio de 2015.